

15732



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

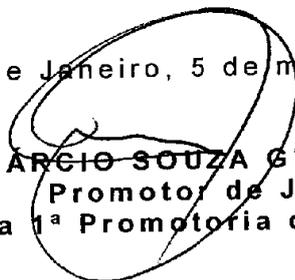
MM. JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Processo:	0260447-16.2010.8.19.0001
Massa Falida:	Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) e outras

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO está ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde a sua manifestação de fl. 15.421.
2. Prosseguindo, o *Parquet* não se opõe ao pedido de fls. 15.430/15.437.
 - 2.1 Conforme relatado pelo Administrador Judicial, a massa falida é proprietária de um imóvel situado na Cidade do México, sendo certo que sua prolongada manutenção vem gerando grandes despesas. Por esse motivo, justifica-se a autorização para a venda antecipada do bem, nos termos do art. 113 da Lei 11.101/2005.
 - 2.2 Ademais, diante das características do bem e da própria dinâmica do mercado, não há dúvidas de que a alienação por meio de leilão a ser realizado no Brasil seria prejudicial para os interesses da massa, já que restringiria de forma considerável o número de interessados no imóvel em questão, localizado no exterior.
 - 2.3 Dessa forma, justifica-se a autorização para a realização da alienação do ativo na forma dos do art. 144 da Lei 11.101/2005, na modalidade requerida pelo Administrador Judicial de venda direta, desde que em valor não inferior àquele indicado na avaliação de fl. 15.718/15.731, qual seja, R\$ 13.766.400,00 (treze milhões, setecentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais).
3. Por fim, o Ministério Público reitera a sua manifestação de fl. 15.421.

Rio de Janeiro, 5 de março de 2015.


MARCIO SOUZA GUIMARÃES
Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Massas Falidas